



PARECER 0136/2025

Processo: 0057/2025
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO
Julgamento: Menor Preço
Modalidade: Dispensa
Nº Licitação: 15/2025
Data: 12/03/2025
Valor Total: 6.447,61
Observações:
Destinatário:

Trata-se de Parecer do Processo Administrativo nº 15/2025.

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno e no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 007/2023 e Decreto Executivo nº 184/2024, é de parecer que o Processo Licitatório analisado cumpre o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Executivos nº 82/2022, 84/2022, 85/2022, 86/2022, 87/2022, 88/2022, 89/2022, 90/2022, 16/2023, 113/2023, 186/2023, 73/2024, 177/2024, Portaria nº 314/2024 e Instrução Normativa SCI - 003/2023. Portanto, o presente parecer classifica o citado processo como **REGULAR**.

Fornecedor: SPERANDIO S A COMERCIO DE VEICULOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO E TROCA DE PEÇAS DO VEÍCULO SPRINTER, PLACA RYG7F53.

Protocolo: **Valor:** 6.447,61

Observação:

Município de Águas de Chapecó - SC, 13 de Março de 2025

YAGO HOSS:08906881924
Assinado de forma digital por YAGO
HOSS:08906881924
Dados: 2025.03.13 15:17:58 -03'00'

Yago Hoss
Controlador Interno



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

Objeto: Contratação de empresa para revisão e troca de peças do veículo Sprinter, placas RYG7F53, lotada na Secretaria de Saúde do município de Águas de Chapecó SC.

Assunto: Parecer

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a *“Contratação de empresa para revisão e troca de peças do veículo Sprinter, placas RYG7F53, lotada na Secretaria de Saúde do município de Águas de Chapecó SC”*.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, eis:

Art.75: É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Quanto ao processo, temos a existência de documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, onde temos a justificativa, descrição do objeto, quantitativo, previsão dos trabalhos, ainda informando a razão da escolha, pois trata-se de empresa/revenda autorizada, apta para realizar a revisão do veículo Sprinter Placa RYG7F53 com segurança e garantia, pertencente a este município.

O feito possui orçamento quanto ao objeto pretendido e seu valor, ainda, como já dito, consta o ETP e TR, cada qual com suas especificações, exigências legais, direitos, deveres, razões, inclusive, a empresa a ser contratada é a Revenda Autorizada da marca, que face aos serviços de manutenção dão a necessária garantia do fabricante; além disso, existe no procedimento a indicação da dotação orçamentária, o que gera clareza e lisura ao certame, sendo desnecessário maiores citações.



02.

Importa referir que não serão descritos outros artigos de lei, evitando documento longo, já que tais dispositivos decorrem de Lei e são de livre acesso e públicos, tanto via internet, como junto ao site do Município(www.aguasdechapeco.sc.gov.br), ainda junto ao(Pncp)Portal Nacional de Compras Públicas.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos, em especial, no artigo 75, IV, "a" da Lei 14.133/21, aliado aos demais dispositivos legais aplicáveis.

Sendo assim, smj, uma vez definido o enquadramento do objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, aliado ao atendimento do aspecto documental, tendo havido a confirmação de existência de orçamento pelo setor contábil, bem como, tendo o "atestado de regularidade do Órgão de Controle Interno municipal", não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para definição de seu objeto, pois presente toda documentação apta a dar legalidade ao pleito, devendo o Setor Competente, efetuar as devidas publicações legais.

Diante do exposto, com base nos documentos e andamento dos trâmites legais constantes deste procedimento, a título opinativo, entende-se, smj, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, IV, 'a', cabendo citar ainda o art. 6º, XX, XXIII, c/c art.18, §§ 1º e 2º, c/c art.40, §1º, respectivamente, todos da Lei nº 14.133/2021, ainda o certame contempla atendimento a LGPD, respeitando eventuais outros dispositivos legais aplicáveis.

Leve-se este parecer para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó-SC, 14 de Março de 2025.

DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico Matr:10426